

**LEI Nº 1.535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Publicado no Diário Oficial nº 1.831

**Dispõe sobre o salário-base dos empregados de que trata a Lei 583, de 9 de setembro de 1993.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário-base dos empregados aproveitados e enquadrados na conformidade da Lei 583, de 9 de setembro de 1993, e do Decreto 10.425, de 31 de maio de 1994, incorpora os abonos instituídos pelas Leis 854, de 24 de julho de 1996, 952, de 19 de fevereiro de 1998, e 967, de 6 de abril de 1998.

§ 1º. Os valores do salário-base de que trata este artigo são os constantes do Anexo Único a esta Lei.

§ 2º. É mantido, até a paridade de valores, o salário-base superior ao de que trata o Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

**\*ANEXO ÚNICO À LEI N° 1.535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.**

<b>EMPREGO</b>	<b>SALÁRIO-BASE</b>
Agente de Segurança Empresarial	240,00
Agente de Serviço de Administração	
Agente de Serviço Operacional	
Almoxarife de Ferramenta	
Assistente Administrativo Júnior	
Borracheiro	
Cozinheiro	
Lubrificador e Abastecedor	
Pedreiro	
Carpinteiro Sênior	
Marceneiro	
Piloto Prático de Navegação	
Controlador de Manutenção	302,00
Mecânico Júnior	
Operador de Rádio	
Controlador de Pneus	
Controlador de Transporte	
Eletricista Instalador	
Motorista Profissional	414,00
Motorista Sênior	
Almoxarife	455,00
Apropriador de Custo	
Assistente Administrativo Profissional	
Assistente Administrativo Sênior	
Eletricista de Equipamento Rodoviário	
Encarregado de Campo	
Lanterneiro Pintor	
Mecânico Profissional	
Operador de Equipamento Rodoviário	
Recuperador de Bateria e Radiador	
Soldador	
Topógrafo	
Torneiro Mecânico Júnior	
Torneiro Mecânico Sênior	
Técnico em Segurança do Trabalho	
Técnico em Agrimensura	512,00
Técnico em Contabilidade	
Técnico em Estradas	
Técnico em Laboratório Rodoviário Sênior	1.200,00
Assistente Social	
Engenheiro Civil Sênior	

*\*Anexo Único com nova redação pela Lei n° 1.573, de 27/04/2005.*

## ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

<b>EMPREGO</b>	<b>SALÁRIO-BASE</b>
Agente de Segurança Empresarial	240,00
Agente de Serviço de Administração	
Agente de Serviço Operacional	
Almoxarife de Ferramenta	
Assistente Administrativo Júnior	
Borracheiro	
Cozinheiro	
Lubrificador e Abastecedor	
Pedreiro	
Carpinteiro Sênior	
Marceneiro	
Piloto Prático de Navegação	
Controlador de Manutenção	302,00
Mecânico Júnior	
Operador de Rádio	
Controlador de Pneus	
Controlador de Transporte	
Eletricista Instalador	
Motorista Profissional	413,93
Motorista Sênior	
Almoxarife	455,00
Apropriador de Custo	
Assistente Administrativo Profissional	
Eletricista de Equipamento Rodoviário	
Encarregado de Campo	
Lanterneiro Pintor	
Mecânico Profissional	
Operador de Equipamento Rodoviário	
Recuperador de Bateria e Radiador	
Soldador	
Topógrafo	
Torneiro Mecânico Júnior	512,00
Torneiro Mecânico Sênior	
Técnico em Agrimensura	
Técnico em Contabilidade	
Técnico em Estradas	
Técnico em Laboratório Rodoviário Sênior	1.200,00
Assistente Social	
Engenheiro Civil Sênior	